

reconhecida em nome da Associação dos Remanescentes de Quilombolas São Pedro (ARQSP), possui cerca de 585,3633 há, Área Deduzida 2.4238 há e Área Líquida 582.9395. Perímetro: 10.826,90 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: O perímetro do imóvel descrito abaixo, Partindo do P-004. De coordenada N= 9.851.406,00m e E= 183.420,00m: deste, segue pelo lote ocupado pela Fazenda Toca do Boi, com a seguinte distância 577,17 m e azimute plano 175º01'49" até o P-005, de coordenada N= 9.850.831,00m e E= 183.470,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 196,98 m e azimute plano 60º49'57" até o P-006, de coordenada N= 9.850.927,00m e E= 183.642,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 272,81 m e azimute plano 79º13'32" até o P-007, de coordenada N=9.850.978,00m e E= 183.910,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 160,80 m e azimute plano 104º02'10" até o P-008, de coordenada N=9.850.939,00m e E=184.066,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 268,13 m e azimute plano 105º47'55" até O P-009, de coordenada N= 9.850.866,00m e E= 184.324,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 216,18 m e azimute plano 110º51'59" até o P-010, de coordenada N= 9.850.789,00m e E=184.526,00m: deste, segue pelo Ramal Bacuri, com a seguinte distância 92,91 m e azimute plano 124º01'56" até o P-011, de coordenada N= 9.850.737,00m e E= 184.603,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Açú, com a seguinte distância 49,24 m e azimute plano 209º10'03" até o P-012, de coordenada N=9.850.694,00m e E= 184.579,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Açú, com a seguinte distância 142,71 m e azimute plano 208º00'06" até o P-013, de coordenada N= 9.850.568,00m e E=184.512,00 deste, segue pela M/D do Igarapé Açú, com uma distância 148,43 m e azimute plano 194º02'10" até o P-014, de coordenada N= 9.850.424,00m e E= 184.476,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Açú, com a seguinte distância 27,02 m e azimute plano 141º00'32" até o P-015, de coordenada N= 9.850.403,00m e E= 184.493,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Bacuri, com a seguinte distância 1.333,63 m e azimute plano 211º30'32" até o P-016, de coordenada N= 9.849.266,00m e E=183.796,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Bacuri, com a seguinte distância 427,31 m e azimute plano 231º50'34" até o P-017, de coordenada N= 9.849.002,00m e E=183.460,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Bacuri, com a seguinte distância 822,91 m e azimute plano 241º28'22" até o P-018, de coordenada N= 9.848.609,00m e E= 182.737,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Bacuri, com a seguinte distância 453,08 m e azimute plano 207º28'21" até o P-019, de coordenada N= 9.848.207,00m e E=182.528,00m: deste, segue pela M/D do Igarapé Bacuri, com a seguinte distância 442,22 m e azimute plano 234º56'39" até o P-020, de coordenada N= 9.847.953,00m e E=182.166,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 67,12 m e azimute plano 303º27'12" até o P-021, de coordenada N= 9.847.990,00m e E= 182.110,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 205,08 m e azimute plano 354º07'21" até o P-022, de coordenada N= 9.848.194,00m e E=182.089,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 259,48 m e azimute plano 16º20'23" até o P-023, de coordenada N= 9.848.443,00m e E=182.162,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 63,79 m e azimute plano 350º58'50" até o P-024, de coordenada N= 9.848.506,00m e E= 182.152,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 305,56 m e azimute plano 349º03'28" até o P-025, de coordenada N= 9.848.806,00m e E= 182.094,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 139,79 m e azimute plano 340º47'14" até o P-026, de coordenada N= 9.484.938,00m e E= 182.048,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 137,59 m e azimute plano 302º32'06" até o P-027, de coordenada N=9.849.012,00m e E= 181.932,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 322,02 m e azimute plano 6º25'08" até o P-069, de coordenada N= 9.849.332,00m e E= 181.968,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 10,20 m e azimute plano 11º18'36" até o P-028, de coordenada N= 9.849.342,00m e E=181.970,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 207,28 m e azimute plano 313º14'26" até o P-029, de coordenada N= 9.849.484,00m e E=181.819,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 239,14 m e azimute plano 289º47'56" até o P-030, de coordenada N= 9.849.565,00m e E= 181.594,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 388,25 m e azimute plano 357º56'01" até o P-031, de coordenada N= 9.849.953,00m e E=181.580,00m: deste, segue pela M/E do

Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 108,52 m e azimute plano 73º24'07" até o P-032, de coordenada N= 9.849.984,00m e E=181.684,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 832,41 m e azimute plano 16º02'24" até o P-033, de coordenada N= 9.850.784,00m e E= 181.914,00m: deste, segue pela M/E do Igarapé Pitimandeuá, com a seguinte distância 584,39m e azimute plano 18º14'56" até o P-001, de coordenada N= 9.851.339,00m e E=182.097,00m: deste, segue pelo lote ocupado por ZUZA, com a seguinte distância de 1.196,36m e azimute plano 87º16'09" até o P-002, de coordenada N= 9.851.396,00m e E=183.292,00m: deste, segue pelo Ramal Cupiuba, com a seguinte distância 20,02 m e azimute plano 87º08'15" até o P-003, de coordenada N= 9.851.6397,00m e E=.312,00m: deste, segue pelo lote ocupado pela Faz. TOCA DO BOI, com a seguinte distância 108,37 m e azimute plano 85º14'11" m até o P-004, ponto inicial da descrição deste perímetro. Foram deduzidos dos ramais levantados 2.4238 ha. Todas as coordenadas aqui foram levantadas com o GPS de Navegação e estão referenciadas ao Meridiano CENTRAL900 fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos remetidos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou contestações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém(PA), 18 de agosto de 2017. DANIEL NUNES LOPES PRESIDENTE DO ITERPA

Protocolo: 217057

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
EDITAL**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 10, inciso III, da Lei 7.289/2009, com os Decretos n. 2.670/2010 e n. 353/2012, combinados com o Art. 43 do Decreto n. 2.135/2010, TORNA PÚBLICO a Realização de PERMUTAS de títulos do "Projeto Integrado Trairão", por áreas de terras do Estado, com as seguintes especificações:

ORD.	PROCESSO	INTERESSADO	TÍTULO/LOTE (TRAIRÃO)	IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
01	2014/342440	ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS JUNIOR	LOTE 36, SETOR A - GLEBA ALTAMIRA VI	LOTE 06 SETOR A LOTE 10 SETOR A	1.198,0175 1.396,3942	GLEBA NOVA OLINDA II	JURUTI

Belém(PA), 17 de agosto de 2017.

DANIEL NUNES LOPES
Presidente
WILLIAMS E SILVA FERNANDES
Diretor - DEAF

Protocolo: 216931

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2008/305196	Maria de Jesus da Silva	Sítio Ala	38ha78a93ca	Rondon do Pará	745/2017
2010/194744	Eva Alves dos Santos	Sítio Santa Luzia	62ha39a09ca	Rondon do Pará	746/2017

Belém(PA), 17.08.2017

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 216899

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2002/138248	Juracy Sacramento dos Santos.	Fazenda Jatobá	433ha66a33ca	Dom Eliseu	747/2017

Belém(PA), 18.08.2017

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 217158

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

Portaria ADEPARÁ nº 3339, de 17/08/2017

Normatiza a classificação de estabelecimentos que fracionam derivados de produtos de origem animal.

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2003,

Considerando que a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, as fases de obtenção, de recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e de transporte de todos os produtos - comestíveis e não comestíveis -, e suas matérias-primas;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 1.417, de 1º de outubro de 2015, determina que a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, por intermédio do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, dentre outras ações, estabelecerá normas para a classificação e verificação da qualidade dos produtos;

Considerando a necessidade de atualização da classificação dos estabelecimentos que fracionam derivados de produtos de origem animal e realizam comércio intraestadual sob a inspeção estadual;

Considerando a evolução do processo tecnológico necessário ao fracionamento e à comercialização de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de sistematizar o fracionamento de produtos de origem animal no Estado;

Considerando que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, a saúde, a segurança e a garantia de produtos com padrões adequados de qualidade;

RESOLVE normatizar a classificação de estabelecimentos que fracionam derivados de produtos de origem animal, conforme diretrizes a seguir:

Art. 1º. Entende-se por estabelecimentos que fracionam derivados de produto de origem animal aqueles que, de modo geral, recebem, guardam, conservam, acondicionam, espóstejam, reembalam, rotulam, estocam, comercializam e distribuem produtos de origem animal, de acordo com as exigências técnicas de boas práticas previstas na Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e legislação afim, e adota um sistema de controle de identificação de origem e de rastreabilidade até o produto final, conforme legislação específica de rotulagem e a seguinte classificação:

- I - estabelecimento de derivados cárneos;
- II - estabelecimento de derivados lácteos;
- III - estabelecimento de derivados cárneos e lácteos;
- IV - estabelecimento de ovos;
- V - estabelecimento de pescado.

§1º. Entende-se por estabelecimento de derivados cárneos aquele destinado ao recebimento, à guarda, à conservação, ao acondicionamento, ao fracionamento, à reembalagem, à rotulagem, à estocagem, à comercialização e à distribuição de derivados cárneos provenientes de empresa com SIF ou SIE.

§2º. Entende-se por estabelecimento de derivados lácteos aquele destinado ao recebimento, à guarda, à conservação, ao acondicionamento, ao fracionamento, à reembalagem, à rotulagem, à estocagem, à comercialização e à distribuição de derivados lácteos provenientes de empresa com SIF ou SIE.

§3º. Entende-se por estabelecimento de derivados cárneos e lácteos aquele destinado ao recebimento, à guarda, à conservação, ao acondicionamento, ao fracionamento, à reembalagem, à rotulagem, à estocagem, à comercialização e à distribuição de derivados cárneos e de derivados lácteos provenientes de empresa com SIF ou SIE.

§4º. Entende-se por estabelecimento de ovos aquele destinado ao recebimento, à ovoscopia, ao fracionamento, ao acondicionamento, à rotulagem, ao armazenagem e à expedição de ovos em natureza.

a) O estabelecimento só poderá receber ovos individualmente identificados com o número do SIF ou SIE, data de produção e classificação;

b) Essa identificação individual deverá ser realizada pela granja avícola ou pela unidade de beneficiamento de ovos e derivados por meio de impressão gráfica, com carimbo, na própria casca do ovo ou por meio de outro sistema de identificação aprovado pela ADEPARA.